

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER Nº 029/2019**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 1.707/2019**

## **I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de nº 1.707/2019, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de João Neiva;

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Trata-se de Projeto de Lei que atualiza o Código Tributário Municipal, revogando o antigo.

A iniciativa partiu de orientação do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ante a necessidade de atualização de referida norma, inclusive como forma de viabilizar a Administração através do incremento da arrecadação e aumento da receita pública.

Os artigos 145 a 162 da Constituição definem as competências tributárias da União, dos estados e dos municípios e, com os artigos 21 a 32, que instituem as responsabilidades de cada ente, estabelecem o federalismo fiscal.

Aos municípios cabe legislar sobre impostos de propriedade predial e territorial urbana; sobre a compra e venda de bens imóveis; e sobre serviços de qualquer natureza.

Portanto, a Propositura tem respaldo no texto constitucional.

A respectiva Emenda Parlamentar a ser apresentada pela Comissão Permanente de Justiça e Redação sana o vício identificado no âmbito interno dessa Casa.


Quanto ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

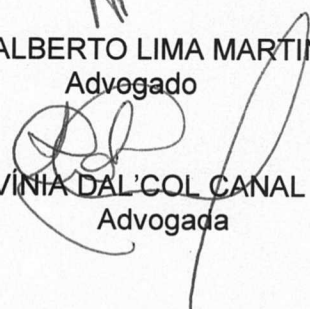
## **III – CONCLUSÃO:**

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.707/2019 não possui restrição legal ou constitucional.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 09 de setembro de 2019.

  
LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS  
Advogado

  
LAVÍNIA DAL'COL CANAL  
Advogada